



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

**PARECER Nº 001/2019**

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 001/2019, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

## **1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se os autos do Parecer em tela, do Projeto de lei 001/2019 de 15 de Fevereiro de 2019, de autoria do Executivo municipal.

Ressalte-se que o presente Parecer nasce da disposição regimental do art. 47:

*Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico [...]*

A proposta do Executivo objetiva atualizar a tabela de vencimentos do Magistério Municipal, já definida no Anexo I da Lei 187/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Observa-se, portanto a legalidade da proposta no que tange à previsão imposta pela lei 187/2016, quando especifica em seu art. 36, § 1º, que a tabela de vencimentos terá atualização anual, conforme regulamentação do Governo Federal.

Verifica-se que o índice de reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete pontos percentuais), em relação do piso de 2018, segue o implantado a nível nacional e anunciado pelo MEC (Ministério da Educação), na Portaria Interministerial nº 6, de 26/12/18.

A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA (Valor Anual Mínimo por Aluno), tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

Quanto às normas de iniciativa, argui-se a fiel observância, visto ser o Projeto apresentado pelo executivo em matéria de sua competência, conforme caput do art. 75 do Regimento interno.

Verifica-se também o atendimento do disposto no art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno que, estabelece:

*“Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor.”*

Cumpridas as motivações expostas, vem essa relatoria apresentar voto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

## **2. VOTO DO RELATOR**

Não vemos nada que impeça a regular tramitação do Projeto de lei nº 01/2019, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

**João Gracia de Oliveira**

Relator / CJR

## **3. VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião ocorrida no dia 06 de Março de 2019 na Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José do Divino, presentes os vereadores, João Gracia de Oliveira, Francisco Carlos Sampaio Portela e Maria do Socorro de Carvalho a vista do Voto apresentado pelo Relator, decidiu por unanimidade seguindo o voto do Relator, apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de lei nº 01/2019, recomendando aos ilustres pares a aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de Março de 2019.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Pelas conclusões do relator*

**João Gracia de Oliveira**

Presidente / Relator

**Francisco Carlos Sampaio Portela**

Membro

**Maria do Socorro de Carvalho**

Membro